



Resolução nº 06/2026, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas, de 28 de agosto de 2026.

Estabelece normas para o estágio em docência para os discentes do Programa de Pós Graduação em Ciências Farmacêuticas- PPGCFAR.

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG), resolve:

Artigo 1º. Estabelecer, em sua área de competência, as normas para realização do estágio em docência para todos discentes do PPGCFAR;

Artigo 2º. Alterações nos requisitos para realização do estágio em docência devem ser submetidas à aprovação do Colegiado do PPGCFAR;

Artigo 3º. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, e tem como objetivos:

- I. aprimorar a formação de discentes de pós-graduação, desenvolvendo suas capacidades didáticas por meio de estágios supervisionados junto às atividades de ensino de graduação;
- II. instrumentalizar o discente para que incorpore conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos no ensino superior e tecnológico;
- III. propiciar o intercâmbio entre o ensino de graduação e o de pós-graduação;
- IV. fortalecer as relações entre os pós-graduandos e as práticas pedagógicas utilizadas na graduação.

Artigo 4º. A disciplina "Estágio em Docência" será obrigatório para todos os discentes do PPGCFAR, independentemente se são bolsistas ou não. Já as disciplinas "Estágio em Docência II" e "Estágio em Docência III" são disciplinas eletivas;

§1º: O componente curricular “Estágio em Docência” terá carga horária de 30 (trinta) horas/aula, correspondendo a 2 (dois) créditos;



§2º: Tendo concluído o “Estágio em Docência”, será permitido ao discente matricular-se no componente curricular “Estágio em Docência II”, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, correspondendo a 2 (dois) créditos;

§3º: Tendo concluído o “Estágio em Docência II”, será permitido ao discente matricular-se no componente curricular “Estágio em Docência III”, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, correspondendo a 2 (dois) créditos;

§4º: Os componentes curriculares "Estágio em Docência", "Estágio em Docência II" e "Estágio em Docência III" terão como responsável um docente permanente ou colaborador do PPGCFAR.

Artigo 5º. Os créditos das disciplinas "Estágio em Docência II" e "Estágio em Docência III" não poderão ser utilizados para integralização do curso pelo aluno;

Artigo 6º. É de responsabilidade do orientador solicitar a matrícula em quaisquer das disciplinas de Estágio em Docência para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho para o discente de pós-graduação (Anexo 1), juntamente com o plano de ensino da disciplina na qual o plano de trabalho será desenvolvido.

§1º: O requerimento do Estágio de Docência deve ser enviado à coordenação do PPGCFAR antes do início das atividades previstas no plano de trabalho, através do e-mail da coordenação;

§2º: O plano de trabalho deverá especificar os tipos de tarefa que serão desenvolvidas pelo pós graduando ao longo do período de Estágio de Docência definido.

Artigo 7º. A carga horária do componente curricular Estágio em Docência poderá ser atribuída a diversas atividades a serem realizadas pelo discente de pós-graduação do PPGCFAR, entre as quais:

- I. auxílio na graduação, participando de atividades didático-científicas (ensino, pesquisa e extensão) programadas pelo docente responsável pela disciplina, como aulas, seminários, palestras, atividades teóricas/práticas, confecção de material didático; discussão em grupos, monitoria em laboratório, etc;
- II. participação em programas de orientação de estudos;
- III. coorientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- IV. coorientação de discentes dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC), de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr), de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT); de Extensão em Interface com a Pesquisa, bem como de outras modalidades;
- V. outras atividades que caracterizem apoio ao professor da disciplina de graduação em que realiza o estágio.



§1º: As atividades previstas no caput deste artigo devem ser conciliáveis com as demais atividades regulares na Pós-Graduação;

§ 2º: A carga horária de atividades de docência em sala de aula é de caráter obrigatório para o Estágio em Docência, sendo o mínimo de 6 horas/aula e máximo de 10 horas/aula.

Artigo 8º. A supervisão do estágio ficará a cargo do orientador, coorientador ou outro professor efetivo da UFVJM, que terá(ão) como atribuições:

- I. controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;
- II. orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- III. avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio em docência, considerando a frequência do pós-graduando e sua participação efetiva nas atividades previstas.

Artigo 9º. São atribuições do discente de pós-graduação do Estágio em Docência:

- I. colaborar com o professor responsável pela disciplina em atividades necessárias ao bom andamento da mesma;
- II. ao final do período de estágio, preencher o Anexo 2 desta resolução e repassá-lo ao seu orientador.

Artigo 10º. É vedado ao orientador ou docente responsável pelo pós-graduando do Estágio em Docência:

- I. fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- II. eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação a qual o Estágio em Docência está vinculado.

Artigo 11º. É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição total ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- II. assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação ao qual o Estágio de Docência se encontra vinculado;
- III. atribuir graus/notas em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos discentes da disciplina;



- IV. substituir ao orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade;
- V. ministrar aula sem a presença do orientador ou professor responsável presente.

Artigo 12º. Ao término do Estágio em Docência, o docente responsável pela matrícula do pós-graduando deverá fazer a avaliação do docente e assinar o Anexo 2. Após, deverá lançar a nota do discente no e-campus com o conceito satisfatório/insatisfatório e frequência suficiente/insuficiente.

Artigo 13º. Por se tratar de atividade curricular, o Estágio de Docência não gera qualquer vínculo com a Universidade (empregatício e/ou funcional) e, também, não poderá incluir qualquer modalidade de remuneração.

Artigo 14º: Os casos excepcionais ou omissos a esta resolução serão julgados pela Colegiado do PPGCFAR.

Artigo 15º: Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Aprovada na 6ª sessão ordinária de 2026 do
Colegiado do PPGCFAR, realizada no dia 28 de
agosto de 2026.

Prof. Gabriel Silva Marques Borges

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico
em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal
dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

1. Identificação do estagiário

Nome:

Número de matrícula:

2. Identificação da disciplina

Disciplina:

Código:

Curso:

Período:

Carga horária:

Unidade Acadêmica/Departamento:

Docente responsável:

3. Descrição das atividades a serem desenvolvidas

4. Anexar o plano de ensino da disciplina.

Mestrando

Orientador

Docente responsável da Disciplina (caso não seja o orientador)



ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

1. Identificação do estagiário

Nome:

Número de matrícula:

2. Identificação da disciplina

Disciplina:

Código:

Curso:

Período:

Carga horária:

Unidade Acadêmica/Departamento:

Docente responsável:

3. Descrição das atividades desenvolvidas

4. Autoavaliação do discente de pós-graduação sobre o Estágio em Docência.

5. Parecer do docente responsável pela disciplina (caso não seja o orientador).

6. Parecer do orientador

Mestrando

Orientador

Docente responsável da Disciplina (caso não seja o orientador)